



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

LEI Nº 496 - DE 26 DE JUNHO DE 1.992.

(Dispõe sobre as "DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS" para o exercício financeiro de 1.993 e dá outras providências).

ODETTE THEODORO CORRÊA, Prefeita Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, - no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.....  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:-

- Artigo 1º - O orçamento do Município de Indiaporã, para o exercício financeiro de 1.993, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e fundos;
- Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:
- I - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita estimada;
  - II - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes segundo suas finalidades, considerando ainda o volume de serviço prestado;
  - III - Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos pelas modificações que a legislação tributária exigir;
  - IV - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos será prioridade sobre as ações de expansão;
  - V - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos;
  - VI - O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferência, conforme disposição constitucional, a manutenção e desenvolvimento do Ensino fundamental, pré-escolar, creches e aos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria;
  - VII - As despesas com pessoal, compreendidas destas, os gastos da administração com salários, obrigações patronais proventos e aposentadorias e pensões, remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, ficam limitados ao Máximo de 65% (sessenta e cinco por cento).....



Prefeitura Municipal de Indiaporã  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Innocencio Dutra de Santana, 1.239 - Fones (0174) 71-1104 e 71-1232  
CEP 15.690 - INDIAPORÃ - SP

Lei nº 496/92 - Cont. Fls. 02.

.....das receitas correntes, excluídas destas as receitas de Convênio;

VIII - A concessão de vantagens e aumentos de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração da estrutura do quadro, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pela administração, somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para tender as projeções de despesas até o final do exercício, respeitado, o limite fixado no inciso VII, excluídos os índices inflacionários; e

IX - O orçamento consignará até 2% (dois por cento) das receitas correntes como ajuda financeira a entidades assistenciais, beneficentes, culturais, esportivas, recreativas ou educacionais cujo valor individual será definido através de Lei Especifica, com expressa autorização Legislativa.


Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício, podendo, se necessário incluir programa não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas do Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá, devidamente autorizado pelo Legislativo firmar convênio com outras esferas do Governo para desenvolvimento de programas de interesse do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 26 de Junho de 1.992.

  
ODETTE THEODORO CORRÊA  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada no local de costume, na data supra e na Imprensa Regional de Fernandópolis.

  
JOÃO GUEIX DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal